



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
DE COMPROMISSO DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

PA-PROMO 000364.2021.09.000/1

Às 15h do dia 03 do mês de março de 2021, na Sede do Ministério Público do Trabalho no Paraná – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. Iros Reichmann Losso, compareceu o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, filantrópica, CNPJ nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior, 140, Campo Comprido, em Curitiba/PR, CEP 81220-210, fone (41) 3314-1900, entidade cadastrada perante a Comissão de Responsabilidade Social da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, neste instrumento representada pelo **Sr. Renaldo Amauri Lopes, Diretor Presidente**, RG nº 6.340.000-9 SSP/PR, CPF nº 611.562.489-49, para firmar Termo de Cooperação Técnica e de Compromisso de Gestão de Recursos Financeiros, sob as seguintes condições:

Considerando as tratativas para a celebração de acordo judicial em execução nos autos da Ação Civil Pública (ACPCiv) nº 9894600-08.2004.5.09.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em face da empresa WMS Supermercados do Brasil Ltda., por meio da qual, em sede da avença, a empresa se comprometerá a pagar o valor total de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.350.000,00 (hum milhão e trezentos e cinquenta mil reais) cada, conforme cronograma que constará do referido acordo judicial, através de depósito judicial em favor das entidades assistenciais indicadas pelo MPT no Procedimento de Acompanhamento Judicial (PAJ) nº 000130.2014.09.000/0;

Considerando que o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, na forma atestada em audiência administrativa perante o MPT, é entidade assistencial sem fins lucrativos, filantrópica, destinada a atender principalmente a população carente portadora de deficiência física e intelectual, promovendo o direito à socialização e educação de muitas crianças, jovens, adultos e idosos de baixa renda nessa condição, em atuação de notório interesse público;

Considerando que o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, é entidade devidamente cadastrada junto à Comissão de Responsabilidade Social da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, regularmente constituída, estando em situação de integral regularidade quanto às suas obrigações inerentes ao Regime do FGTS e não possuindo quaisquer débitos previdenciários ou judiciais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

trabalhistas, de acordo com a documentação apresentada nos autos do procedimento administrativo do MPT (PA-PROMO 000364.2021.09.000/1), inclusive as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, e demais certidões negativas junto aos Órgãos Públicos pertinentes, todas atualizadas;

Considerando, assim, que o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, atende aos requisitos estipulados pela Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020 (DOU de 04/12/2020), do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do MPT e as respectivas medidas de fiscalização;

Considerando que, por tal razão, foi informado ao representante da entidade que, conforme supramencionado acordo judicial, parte do valor lá avençado, no importe de **RS 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais)**, correspondente a 01 (uma) parcela convencionada, deverá ser destinada ao PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, nos termos do cronograma que constará do acordo judicial;

A entidade ora beneficiária, PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, compromete-se a:

1. Adotar conduta compatível com a boa gestão financeira dos recursos de natureza pública que serão recebidos, sendo que os valores destinados no caso deverão ser investidos em medidas sociais relevantes, isto é, em bens ou serviços relacionados aos objetivos sociais da entidade, não podendo ser utilizados para pagamento de despesas operacionais ou de pessoal, ou ainda obrigações sociais e/ou tributárias, **sob pena de ressarcimento dos valores recebidos devidamente atualizados, como adiante estipulado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal da entidade e/ou de seu representante;**
2. Utilizar a totalidade dos recursos destinados em projeto a ser apresentado ao MPT nos autos do PA-PROMO 000364.2021.09.000/1, sempre mediante prévia concordância do Ministério Público do Trabalho, projeto que deverá ser apresentado **no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo**, conter o cronograma de aplicação dos valores recebidos e dentro do qual deverão ser observadas as restrições e exigências legais quando da destinação de verbas de natureza pública, bem como e principalmente, as previsões da Resolução CSMPPT nº 179/2020, tudo com o objetivo de dar o máximo de transparência à utilização das quantias aqui discutidas, em especial vedação à apropriação privada dos bens e recursos destinados, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3. Não alienar os bens porventura adquiridos com os recursos recebidos enquanto estiverem em boas condições de uso e a conservá-los para os fins que se destinam;
4. O projeto de aplicação dos recursos deverá prever prazo expresso para execução e aplicação da totalidade dos valores destinados à entidade, de **no máximo 01 (hum) ano, a contar do recebimento da parcela**, prorrogável excepcionalmente com a concordância do Ministério Público do Trabalho mediante justificativa devidamente comprovada, prazo este, inclusive, para apresentação da prestação final de contas no procedimento administrativo do MPT (PA-PROMO 000364.2021.09.000/1), ficando assegurada a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância de tal prazo;
5. Manifestar-se, no **prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos recursos**, sobre o andamento do projeto e a devida aplicação dos valores recebidos, com a apresentação dos comprovantes respectivos (planilha financeira dos valores recebidos X utilizados, extratos bancários da conta específica, inclusive rendimentos, cotações prévias, faturas e notas fiscais dos desembolsos, eventuais contratos, etc.), para a necessária prestação de contas;
6. Apresentar prestações de contas parciais e final, **a cada 90 (noventa) dias ou em periodicidade menor**, a critério do Ministério Público do Trabalho, mediante a apresentação de todos os comprovantes da destinação dos valores, em especial planilha financeira dos valores recebidos X utilizados, extratos bancários, inclusive de rendimentos, cotações prévias, faturas e notas fiscais, eventuais contratos, entre outros documentos, documentação que deverá ser juntada no procedimento administrativo específico aberto no âmbito da PRT da 9ª Região para tal finalidade (PA-PROMO 000364.2021.09.000/1);
7. Fica expressamente assegurada, na falta ou recusa de apresentação de prestações de contas por parte da entidade nos prazos estipulados, a possibilidade de denúncia imediata do presente Termo de Cooperação Técnica e de Compromisso de Gestão de Recursos Financeiros;
8. No caso da não utilização dos recursos ou de parte deles, ou ainda ocorrendo eventual desvio de finalidade ou desvirtuamento na aplicação dos valores destinados, incorrerá a entidade na obrigação de proceder à devolução de todos os recursos não utilizados ou aplicados indevidamente, além de estar sujeita à tipificação criminal correspondente. Para tanto, a entidade será notificada nos autos do procedimento administrativo do MPT (PA-PROMO 000364.2021.09.000/1) para a devolução dos recursos não utilizados e/ou desvirtuados, sob pena, em não o fazendo, da adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Trabalho, inclusive execução do presente Termo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9. Qualquer alteração da destinação ou do projeto, seja de valor, seja do tipo de atividade a ser executada, deverá ser precedida da autorização expressa do Ministério Público do Trabalho;

10. O representante ora signatário assume a condição de fiel depositário dos recursos que serão recebidos pela entidade, até a certificação da adequada utilização integral dos valores revertidos.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais a ser juntada aos autos do **PA-PROMO 000364.2021.09.000/1**, instaurado para fins de reversão dos recursos e acompanhamento da prestação de contas pela entidade, e outra na **ACPCiv nº 9894600-08.2004.5.09.0001**, para apreciação do MM. Juízo competente, e que, após conferidas, foram assinadas pelo representante do MPT e pelo representante legal da entidade beneficiada.

11 FEV. 2021

IROS REICHMANN LOSSO

Procurador do Trabalho

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

Renaldo Amauri Lopes

Diretor Presidente

CARLA MACHADO FLESCH

Assessora Jurídica

SERVIÇO DISTRIAL SANTA QUITÉRIA TABELIONA E REGISTRO CIVIL
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 131 - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba - PR - Tel: (41) 3334-9900

Selo Digital Nº 0184674CVAAB0000035150211
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de **RENALDO AMAURI LOPES**. (JLG)
Dou fé Curitiba-PR, 11 de março de 2021.
Em Testemunho da Verdade

FERNANDA APARECIDA TINTINO DA SILVA - ESCRIVENTE
eMpl: R\$9,46; VED: 42,00; Funrejus: R\$2,37; Selo: R\$9,40; FUNDEP: R\$0,47; ISSQN: R\$0,37; Total: R\$10,57

Fernanda Aparecida Tintino da Silva
Escrivente

DISTRIAL DE STA. QUITÉRIA
CID ROCHA JR.
NOTÁRIO
CURITIBA